



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 22/2021/CGJCE**

Dispõe sobre o Protocolo Interinstitucional a ser observado pelos magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para cumprimento dos mandados de reintegração de posse em conflitos coletivos urbanos e rurais e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO,** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a proteção da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III da CRFB) e de tratados internacionais sobre direitos humanos do qual o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas protetivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos;

**CONSIDERANDO** os dispositivos do Código de Processo Civil que tratam das ações possessórias envolvendo no polo passivo “grande número de pessoas”, e o reconhecimento de que o conflito coletivo pelo imóvel urbano e rural é, antes de mais nada, um conflito social do qual devem participar não só órgãos tutelares do interesse público e social (Ministério Público e Defensoria Pública), como também órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, responsáveis pela política agrária e pela política urbana do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 22 de 04 de março de 2009, que trata da questão fundiária sobre mediação, orienta os Tribunais e as Varas a priorizar e monitorar constantemente o andamento dos processos judiciais envolvendo conflitos fundiários e a implementar medidas concretas e efetivas objetivando o controle desses andamentos;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos para o cumprimento, de forma mais humanizada, de mandados de reintegração da posse de conflitos coletivos;

**CONSIDERANDO** a primazia da solução extrajudicial dos conflitos, tendo por desiderato a composição por meio da mediação, conciliação e demais técnicas de administração de conflitos;

**CONSIDERANDO** ser atribuição essencial do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – NUPEMEC planejar, efetivar e fomentar a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, como a mediação e a conciliação, a fim de proporcionar à sociedade uma prestação jurisdicional célere, efetiva e que solucione os conflitos de forma preventiva, contribuindo para pacificação social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o exercício do controle interno da regularidade da função jurisdicional, fiscalizatória, disciplinar e de orientação administrativa, assegurados a essa Corregedoria, nos termos do art. 1º do seu Regimento Interno e da recíproca cooperação interinstitucional, prevista e regulamentada nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 350 de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no cumprimento das ordens de reintegração coletiva de posse em imóveis urbanos e rurais, a realização de reunião preparatória para remoção, nos processos em que for determinada a reintegração de posse, para a qual serão notificados: (I) o(a) oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem; (II) promotor(a) de justiça com atuação no processo; (III) defensor(a) público; (IV)



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

procuradores(as) das partes; (V) um(a) representante do Comando Geral da Polícia Militar do Ceará; (VI) membros do Conselho Tutelar; (VII) representantes do Poder Executivo, especialmente das áreas de habitação e assistência social; bem como quem mais se fizer indicado para o caso em questão.

**Parágrafo único.** Os participantes da reunião preparatória deverão ser indicados como pessoas de referência a serem acionadas em qualquer circunstância relacionada ao procedimento de remoção.

**Art. 2º** Fica vedado o início do cumprimento da remoção no período noturno, devendo a ordem judicial ser cumprida nos dias úteis, das 6 às 18 horas, sendo precedida de comunicação ao Conselho Tutelar, aos órgãos de assistência social municipal e aos serviços de saúde pública, a quem competirá avaliar a necessidade e a conveniência do comparecimento ao ato.

**§1º** Todos os agentes públicos envolvidos na remoção deverão estar devidamente identificados pela instituição;

**§2º** No cumprimento de ordem de reintegração de posse, é recomendada a presença de policiais militares do sexo feminino para atendimento de ocupantes mulheres;

**§3º** Deverão ser respeitadas a integridade física, psíquica e patrimonial dos desalojados;

**Art. 3º** Será disponibilizado, no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, o **Manual de Diretrizes Nacionais Para Execução de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva**, elaborado pela Ouvidoria Agrária Nacional e aprovado pelos Comandantes Gerais das Polícias Militares, no dia 11 de abril de 2008, constituindo relevante diretriz para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva de terras rurais, de forma a assegurar o respeito às normas constitucionais.

**Parágrafo único.** O referido manual poderá ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjce.jus.br/manuais/> .

**Art. 4º** Recomendar a utilização, de forma preventiva, em qualquer fase processual, de métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, ouvindo-se o NUPEMEC.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** Caberá ao NUPEMEC e à Corregedoria-Geral da Justiça, em ato conjunto, regulamentar a criação e/ou consolidação de estruturas específicas internas, para realizar as audiências de conflitos possessórios, bem como a capacitação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores para mediação de conflitos coletivos fundiários e possessórios;

**Art. 5º** Será criado, mantido e permanentemente atualizado por esta Corregedoria, banco de dados sobre o número de ações reintegratórias de posse coletivas, em imóveis urbanos e rurais.

**§1º** O referido banco de dados será alimentado com as informações que deverão ser fornecidas pelos magistrados(as) do Estado do Ceará, quando do ajuizamento das ações coletivas de reintegrações de posse em imóveis urbanos e rurais, eventuais concessões de liminares ou outras tutelas de urgência.

**§2º** As informações referidas no §1º deverão ser encaminhadas semestralmente, até os dias 20 de fevereiro e 20 de agosto, **exclusivamente** por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>.

**Art. 6º** As eventuais omissões e as situações não previstas no presente Provimento serão decididas pelo magistrado(a) responsável pela condução do processo de reintegração de posse coletiva, em imóveis urbanos e/ou rurais, e por esta Corregedoria, no que concerne às medidas administrativas adstritas a sua competência.

**Art. 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 16 de dezembro de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**